



LEI Nº 1.821, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

**DISPÕE SOBRE: REGULAMENTA A CRIAÇÃO  
E O FUNCIONAMENTO DA FEIRA  
AGROECOLÓGICA DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-  
PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ**, Estado da Paraíba  
**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica regulamentada pela presente Lei a realização da feira agroecológica do município de Picuí-PB.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, considera-se:

I- Feira agroecológica do município de Picuí-PB: o espaço público onde se expõem e vendem de forma temporária produtos exclusivamente agroecológicos.

II- Produtos agroecológicos: aqueles que são produzidos através de sistemas agrícolas de base ecológica, que se utilizam de práticas e manejos de recursos naturais de maneira ecologicamente sustentável; caracterizando-se pela não utilização de agrotóxicos e pela utilização de práticas, tecnológicas e insumos que não causam impactos ambientais, nos termos da Lei Federal nº 10.831 de 23 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. A feira agroecológica do município de Picuí-PB será realizada às sextas-feiras, no período das 5:00h às 12:00h, na Praça Pública Eduardo Macedo, em local denominado atualmente “Calçadão da Rua Eduardo Macedo”.

**Art. 3º** - A gestão, organização, cadastro e a disposição dos feirantes na feira agroecológica deverá ser atribuída a uma coordenação democraticamente eleita pelos/as agricultores/as da própria feira.

**Art. 4º** - É proibido a cobrança de qualquer valor aos feirantes como condição à participar na feira agroecológica do município de Picuí-PB.

Parágrafo único. Não se inclui na vedação do caput o valor estabelecido democraticamente e arrecadado pelos próprios feirantes para composição de fundo de feira autogerido pelos/as agricultores/as.

**Art. 5º** - Na feira agroecológica do município de Picuí-PB será permitida, ainda, a realização de atividades recreativas, musicais e culturais, bem como a promoção de campanhas de interesse social e oficinas de capacitação.

**Art. 6º** - Cabe ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO**  
Prefeito Constitucional